



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

7ª Reunião Ordinária do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno

Data: 15 de fevereiro de 2024, às 14h30

Local: Microsoft TEAMS (virtual)

RESULTADO

Presentes

Setor	Nome	Representação	Órgão
1 – Governo Federal	Daniel Otaviano de Melo Ribeiro	Titular	MMA
1 – Governo Federal	Maia Aguilera Franklin de Matos	Suplente	MDHC
2 – Governos Estaduais	Eduardo Mendonça Martins Sodré	Suplente	BA
2 – Governos Estaduais			
3 – Governos Municipais			
3 – Governos Municipais			
4 – Sociedade Civil e Trabalhadores	Daniela Malheiros Jerez	Suplente	WWF
4 – Sociedade Civil e Trabalhadores	Mário Augusto de Campos Cardoso	Titular	CNI
5 – Setor Empresarial			
5 – Setor Empresarial	Patrícia Helena Gambogi Boson	Suplente	CNT
6 - Convidado	Daniela Jerez		WWF
6 - Convidado	Antonio Marcos Barreto		Anama

1) Sobre a atuação do Conama em situações de emergências e desastres ambientais, os membros do Grupo Assessor, após debaterem o assunto, deliberaram, à unanimidade, pela rejeição:

- da proposta formulada pelo representante da ANAMMA de alteração do regimento para se prever instância apta a atuar em nome do Conselho nessas hipóteses;

- da sugestão de alteração do regimento apresentada pela CONJUR para instituição da figura de observador

Ressalvaram, contudo, a importância de uma participação institucional mais próxima do Conama nesses eventos por meio dos instrumentos regimentais já disponíveis.

2) Quanto às alegadas sobreposições de competências entre a Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e o CONASQ no que toca à gestão de substância química, e, ainda, entre a Câmara Técnica de Biodiversidade e o Ministério da Agricultura em relação à pauta de bem estar animal, os membros



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

do Grupo Assessor, após debaterem o assunto, acataram a sugestão da CONJUR de alterar do regimento tão somente para acrescentar ao ato o seguinte dispositivo:

Art. 67. O Conama, bem como suas câmaras técnicas e grupos assessores, deverão, no exercício de suas atribuições, observar as competências próprias dos órgãos e entidades da administração pública.